



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0351/2016

Apresento essa proposição com o intuito de prestar justo equilíbrio no Plano de Carreira da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo.

Ao alterar o artigo 16 da presente Lei 16.239 possibilita-se que ocorra a mudança de letra sem a exigência do mesmo nível e categoria, somente com a comprovação do cumprimento de 3 (três) anos.

Alteramos o art. 19 excluindo da Promoção Vertical a exigência para concorrer os requisitos de estar em dia com o EQP (Estágio de Qualificação Profissional, antes previsto no inciso IV, bem como o inciso V que previa estar em dia com a avaliação psicológica para porte de arma. Dessa forma sem esses requisitos o Guarda que está em atividade trabalhando diariamente na corporação também tem o direito e a possibilidade de acessar outro cargo.

Por fim, alteramos o art. 35 incluindo os servidores admitidos no pagamento de eventual diferença de remuneração, quando houve o início do novo Plano de Carreira, possibilitando que recebam os atrasados, os retroativos desse período, sendo essa uma medida de justiça aos nossos guardas admitidos.

Pelo exposto, e com muita satisfação apresento a iniciativa aos nobres parlamentares com objetivo de ser aprovada, por ser medida revestida de total interesse público e justa alteração do Plano de Carreira melhorando a evolução adequando a carreira dos guardas.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/08/2016, p. 81

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.